



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE**  
**CURRALINHO - IPSMC**

**PORTARIA IPSMC Nº 012/2022**

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a **MARIA RAIMUNDA FERREIRA SOUTO**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Curralinho/PA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho - **IPSMC**, no pleno uso de suas atribuições legais, e em especial com a competência que lhe confere o **DECRETO MUNICIPAL nº 010/2021**, de 04 de Janeiro de 2021, e com fundamento no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, C/C § 5.º do Artigo 40 da Constituição Federal, e Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, Art. 8º, 46 e seguintes da Lei Municipal nº 452/2002, de 06 de dezembro de 2002.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica concedida **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a **MARIA RAIMUNDA FERREIRA SOUTO** servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Curralinho, em cotas mensais de **R\$ 7.752,52 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, com fundamento no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, C/C § 5.º do Artigo 40 da Constituição Federal, e Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, Art. 8º, 46 e seguintes da Lei Municipal nº 452/2002, de 06 de dezembro de 2002, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Curralinho.

**Artigo 2º** - Compreende os vencimentos e vantagens do referido servidor os seguintes valores.

<b>Descrição das Parcelas</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Valor</b>
Salário Base (200hs)	Lei Mun. nº 803/11	R\$ 3.845,50
Adicional por tempo de serviço – 20%	Lei Mun. nº 803/11	R\$ 1.345,92
Gratificação de Magistério	Lei Mun. nº 803/11	R\$ 1.022,90
Gratificação de Escolaridade	Lei Mun. nº 803/11	R\$ 1.538,20
<b>Provento Mensal</b>		<b>R\$ 7.752,52</b>

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de novembro de 2022**, data do óbito, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho - **IPSMC**, 22 de novembro de 2022.

**JERRY DE MIRANDA ROMERO**  
Presidente do **IPSMC**  
Decreto Municipal 010/2021